

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 30/10/91

Página: 1/9

Vigência: 30/10/91

Cód. Distr.
4

Assunto:

SEGUROS

Nº

G3.06.48

1.0 - **OBJETIVO**

Normalizar no âmbito da Empresa os diversos tipos de seguros obrigatórios, facultativos, de caráter legal e/ou contratual, quanto a contratação, renovação, alteração e cancelamento e orientando para o atendimento e a liquidação de sinistros.

2.0 - **DEFINIÇÕES**

2.1 - **SEGURO**

Contrato firmado com Entidade Seguradora através do qual esta se compromete a indenizar a Empresa por eventuais prejuízos sofridos, mediante condições e limites estabelecidos.

2.1.2 - **SEGURO OBRIGATÓRIO**

Seguro efetuado pela Empresa por força da lei.

2.1.2 - **SEGURO FACULTATIVO**

Seguro que a Empresa contrata mediante os riscos julgados técnica e economicamente viáveis a Empresa.

2.2 - **SEGURADORA**

Empresa que assume a responsabilidade de determinados riscos, mediante pagamento de prêmio e de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

2.3 - **SEGURADO**

Pessoa física ou jurídica em relação ao qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

2.4 - **ESTIPULANTE**

Pessoa que contrata o seguro de bens de terceiros que está sobre sua responsabilidade o qual não é o beneficiário.

2.5 - **BENEFICIÁRIO**

Pessoa física ou jurídica, com direito a indenização em caso de eventual sinistro.

2.6 - **RISCO**

Possibilidade de ocorrência que ocasione dano ou prejuízo a qualquer bem ou direito da Empresa, independente de sua vontade ou de outros.

2.7 - **SINISTRO**

Todo evento que ocasiona dano ou prejuízo a qualquer bem ou direito da Empresa.

Alterações:

		NORMA	Versão: 02	Página: 2/9
			Aprovação: 30/10/91	Vigência: 30/10/91
Cód. Distr.	Assunto:		Nº	
4		SEGUROS		G3.06.48

2.8 - ACIDENTE

Acontecimento fortuito, em geral decorrente de causa externa súbita, imprevista ou violenta.

2.9 - VISTORIA

Inspeção elaborada por peritos oficiais ou prepostos da seguradora, com o objetivo de apurar os prejuízos sofridos e a indenização devida.

2.10 - APÓLICE

Contrato de seguro ou fato escrito que constitua prova formal por um determinado período.

2.11 - APÓLICE ABERTA

Contrato de seguro cuja data de vencimento não é determinada.

2.12 - CONTRATO

Acordo entre duas ou mais pessoas que transferem entre si direitos e obrigações.

2.13 - CLÁUSULA

Cada uma das disposições que faz parte de um contrato.

2.14 - VALOR SEGURADO

Importância atribuída ao objeto do seguro, para efeito de indenização e pagamento de prêmio.

2.15 - PROPOSTA DE SEGURO

Solicitação de emissão de apólice efetuada pelo Segurado junto a Seguradora.

2.16 - COBERTURA

Aceitação do seguro proposto pelo Segurado.

2.17 - RAMO

Tipo ou modalidade de seguro que visa garantir determinado risco.

2.18 - ENDOSSO

Alteração ou complementação promovida numa apólice de seguro envolvendo ou não custo.

2.19 - AVERBAÇÃO

Declaração do segurado à Seguradora das características dos bens que devem ser considerados segurados em apólice aberta.

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 30/10/91

Página: 3/9

Vigência: 30/10/91

Cód. Distr.
4

Assunto:

SEGUROS

Nº

G3.06.48

2.20 - FRANQUIA

Limite estabelecido em valor ou porcentagem, em algumas apólices, para participação do segurado em caso de sinistro.

2.20.1 - CONDIÇÕES DE FRANQUIA

OBRIGATÓRIA - Imposta pelas condições do seguro.

FACULTATIVA - Solicitada pelo segurado, com a finalidade de reduzir a taxa do seguro.

2.20.1.1 - TIPOS DE FRANQUIA

DEDUTÍVEL - A Seguradora assume os prejuízos que ultrapassarem a franquia estabelecida.

SIMPLES - A Seguradora responde pela totalidade dos prejuízos sempre que estes ultrapassarem a franquia estabelecida.

2.21 - TAXA

Porcentagem aplicada de acordo com as condições do seguro.

2.22 - IMPORTÂNCIA SEGURADA

Valor de reposição correspondente ao objeto segurado.

2.23 - PRÊMIO

Valor pago pelo segurado a favor da seguradora, pelo qual adquire o direito a indenização do seguro previamente contratado.

2.23.1 - PRÊMIO LÍQUIDO

Valor resultante da aplicação da taxa sobre a importância segurada.

2.23.2 - PRÊMIO BRUTO

Valor a ser pago pelo segurado resultante da soma do prêmio líquido, custo de apólice e I.O.F.

2.23.3 - CUSTO DE APÓLICE

Valor cobrado pela Seguradora para cobrir os custos com a emissão da apólice.

2.23.4 - I.O.F.

Imposto sobre Operações Financeiras, aplicado sobre a soma do Prêmio Líquido e o Custo de Apólice.

2.24 - INDENIZAÇÃO

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 30/10/91

Página: 4/9

Vigência: 30/10/91

Cód. Distr.
4

Assunto:

SEGUROS

Nº

G3.06.48

Valor da reparação de perda ou prejuízo sofrido pelo Segurado.

Alterações:

		NORMA	Versão: 02	Página: 5/9
			Aprovação: 30/10/91	Vigência: 30/10/91
Cód. Distr.	Assunto:		Nº	
4		SEGUROS		G3.06.48

2.25 - RESSARCIMENTO

Indenização devida aquele que sofrer por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito, ou causar prejuízo a terceiro.

2.26 - LIQUIDAÇÃO

Apuração dos prejuízos decorrentes do sinistro, encerrando-se com o pagamento da indenização.

2.27 - VALOR DE REPOSIÇÃO OU VALOR ATUAL

Valor atualizado real de um bem no estado em que se encontra, isto já deduzidas as depreciações físicas.

3.0 - DIRETRIZES

3.1 - GERAL

- 3.1.1 - Os riscos decorrentes da atividade da Empresa deverão, em princípio, ser cobertos por seguros, desde que justificados do ponto de vista técnicos e econômicos.
- 3.1.2 - A contratação, renovação, alteração, controle, cálculos de prêmio e a aplicação de taxas, serão de responsabilidade do órgão de Seguros da Diretoria Financeira.
- 3.1.3 - As solicitações mediante parecer técnico, para contratações, renovações e alterações de seguro, serão feitas ao órgão de Seguros da Diretoria Financeira.
- 3.1.4 - De acordo com o Decreto-Lei nº 73 de 21/11/66, conforme Art. 20, alíneas H e L, são obrigatórios os seguros de Incêndio, Transporte de Bens, Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (D.P.V.A.T.).
- 3.1.5 - De acordo com a Lei nº 6.494 de 07/12/77 é obrigatório o seguro Acidentes Pessoais Coletivos para Estagiários.
- 3.1.6 - Quando não for obedecido o disposto no item 2.25, o segurado participará no valor da indenização na mesma proporção da diferença segurada.

3.2 - SEGURO DE INCÊNDIO

3.2.1 - SEGURO DE BENS PRÓPRIOS

3.2.1.1 - BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

- a. As informações e a apuração dos valores de reposição, deverão ser fornecidas pelo órgão de Contabilidade Patrimonial da Diretoria Financeira (máquinas, móveis e utensílios); órgão de Gestão de Transportes da Diretoria de Administração (veículos obrigados); e órgão de Avaliação de Imóveis da Diretoria de Administração (Prédios) ao órgão de Seguros da Diretoria Financeira.

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 30/10/91

Página: 6/9

Vigência: 30/10/91

Cód. Distr.
4

Assunto:

SEGUROS

Nº

G3.06.48

- b. Quando houver a impossibilidade de se determinar o valor de reposição, deverão ser segurados pelos valores contábeis atualizados monetariamente.

Alterações:

		NORMA	Versão: 02	Página: 7/9
			Aprovação: 30/10/91	Vigência: 30/10/91
Cód. Distr.	Assunto:		Nº	
4	SEGUROS			G3.06.48

- c. Quando houver empréstimo de bens da Empresa a terceiros (contratos de arrendamento, comodato, etc.) haverá uma cláusula contratual estabelecendo a responsabilidade deste pelo uso, conservação e manutenção do bem cedido.

3.2.1.2 - MATERIAIS EM ESTOQUE

Os materiais em estoque serão segurados com base nos valores de reposição, obtidos através dos custos médios dos materiais em estoque, apurados periodicamente, pelo órgão de Contabilidade de Custos da Diretoria Financeira.

3.2.1.3 - EQUIPAMENTOS ENERGIZADOS EM SUBESTAÇÕES E USINAS

Os equipamentos energizados em subestações e usinas serão objeto de seguro, com base em valores de reposição a serem apurados em avaliação realizada por perito especializado.

3.2.2 - BENS PERTENCENTES A TERCEIROS

3.2.2.1 - IMÓVEIS

A celebração ou alteração de contratos de locação de bens imóveis que estipulam a obrigatoriedade de seguros por conta da Empresa serão comunicadas pelo órgão de Gestão de Imóveis da Diretoria de Administração ao órgão de Seguros da Diretoria Financeira.

3.2.2.2 - MÓVEIS

A celebração ou alteração de contratos de locação de bens móveis que estipulam a obrigatoriedade de seguros por conta da Empresa serão comunicadas pelos órgãos envolvidos ao órgão de Seguros da Diretoria Financeira.

3.2.3 - SEGUROS PESSOAIS

3.2.3.1 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - EMPREGADOS

- A Fundação CESP administrará e controlará a apólice de seguro de vida em grupo-empregados
- Os prêmios desse seguro serão descontados em folha de pagamento, conforme termo formal firmado com os empregados.
- A Fundação CESP processará individualmente os avisos de sinistros bem como os ressarcimentos.

3.2.3.2 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS

- A relação dos estagiários com nome completo e data de nascimento será encaminhada ao órgão de Seguros da Diretoria Financeira pelo órgão de Administração de Recursos Humanos com 30 (trinta) dias de antecedência do início do estágio.
- Comunicação interna do órgão de Administração de Recursos Humanos ao órgão de Seguros da Diretoria Financeira informando as inclusões e exclusões dos estagiários.

Alterações:

		NORMA	Versão: 02	Página: 8/9
			Aprovação: 30/10/91	Vigência: 30/10/91
Cód. Distr.	Assunto:		Nº	
4	SEGUROS			G3.06.48

3.2.3.3 - SEGURO DE EMPREGADO EM VIAGENS-AÉREAS

- Todo empregado que viajar por via aérea a serviço da Empresa será segurado.
- A validade do seguro será desde o início da viagem até o seu retorno.
- O órgão Divisão de Serviços de Apoio da Diretoria de Administração enviará o comprovante da viagem ao órgão de Seguros da Diretoria Financeira.

3.2.4 - SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA

- 3.2.4.1 - Os veículos da frota não serão objeto do Seguro compreensivo (colisão, incêndio e roubo) e do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo.
- 3.2.4.2 - O Seguro Obrigatório para Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (D.P.V.A.T.) será contratado e administrado com base nas comunicações internas fornecidas mensalmente pelo Departamento de Transportes da Diretoria de Administração, encaminhadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.2.5 - SEGURO DE TRANSPORTE

3.2.5.1 - SEGURO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS

- Todos os bens importados serão objeto de seguro.
- O órgão de Compras no Exterior da Diretoria de Administração providenciará os documentos abaixo mencionados enviando-os ao órgão de Seguros da Diretoria Financeira, para a emissão das seguintes averbações:
 - PROVISÓRIA** - Guia de Importação.
 - DEFINITIVA** - Documento de Importação, Fatura Comercial, Conhecimento de Embarque e Sumário de Despesas.
- Os documentos anotados no item b.2 acima deverão ser entregues ao órgão de Seguros da Diretoria Financeira até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente a chegada no porto/aeroporto.

3.2.5.2 - SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES

- Os bens transportados dentro do território nacional com valor de transporte de mínimo 850 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), serão segurados.
- Quando o transporte for efetuado por empresa contratada, os bens transportados também serão segurados, pois a Transportadora por força de lei, contrata o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário -Carga (RCTR-C), que somente oferece cobertura à mercadoria se o veículo transportador sofrer dano.
- As averbações serão providenciadas com base em informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelo equipamento.

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 30/10/91

Página: 9/9

Vigência: 30/10/91

Cód. Distr.
4

Assunto:

SEGUROS

Nº

G3.06.48

d. Os materiais com baixo índice de risco durante o transporte, a Empresa não contratará seguro, conforme relação:

- sucata em geral
- ferragens diversas
- cruzetas de madeira
- postes de madeira e concreto
- areia, cimento, cal e carvão
- ferro gusa e ferro de construção
- tambores e bobinas vazias
- tubulações metálicas
- pedras, tijolos, cinasita, madeira, asfalto
- peças de vestuário
- materiais de higiene e limpeza.

3.2.6 - SEGURO DE RISCOS DIVERSOS

3.2.6.1 - SEGURO DE DINHEIRO E DE VALORES EM CAIXA E EM TRÂNSITO - FUNDOS ROTATIVOS DE CAIXA

- Todo fundo rotativo de caixa para valores iguais ou superiores a 76 UFESP's será segurado.
- O seguro será efetuado com base em informações do órgão de Contabilidade Geral da Diretoria Financeira.

3.2.6.2 - DINHEIRO E VALORES EM CAIXA E EM TRÂNSITO - TESOURARIA

- Os valores iguais ou superiores a 180 UFESP's depositados no cofre do Departamento de Tesouraria serão segurados.
- O seguro será efetuado com base nas informações do Departamento de Tesouraria da Diretoria Financeira.

3.2.6.3 - SEGURO DE MULTIRISCO (OBRAS DE ARTE)

- As obras de arte serão seguradas nas condições especiais de multirisco.
- Os valores de avaliação serão apurados por especialistas contatados pelo órgão de Seguros da Diretoria Financeira.

3.2.7 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERACIONAL - GERAL E EMPREGADOR

3.2.7.1 - O seguro de responsabilidade civil operacional -geral e empregador cobrirá as operações civis legalmente atribuíveis à Empresa amigável ou judicialmente, que sejam por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

3.3 - SINISTROS

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 30/10/91

Página: 10/9

Vigência: 30/10/91

Cód. Distr. 4	Assunto: SEGUROS	Nº G3.06.48
------------------	---------------------	----------------

3.3.1 - Os sinistros que causem danos ao patrimônio da Empresa ou impliquem sua responsabilidade legal, deverão ser imediatamente comunicados ao órgão de Seguros da Diretoria Financeira.

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 30/10/91

Página: 11/9

Vigência: 30/10/91

Cód. Distr. 4	Assunto: SEGUROS	Nº G3.06.48
------------------	-------------------------	--------------------

- 3.3.1.1 - Para os casos de responsabilidade legal (acidentes com terceiros), a área de Operação da Distribuição da Diretoria de Distribuição deverá enviar cópia do Relatório Interno e Boletim de Ocorrência à área de Seguros da Diretoria Financeira.
- 3.3.2 - Todas as ações de reparação de danos movidas contra a Empresa e/ou pedido de indenização de terceiros deverá ser comunicada a área de Seguros da Diretoria Financeira pelo Jurídico Setorial da Presidência.
- 3.3.3 - O orçamento e a respectiva ordem de serviço ou conta de despesa, deverão ser elaborados e enviados à área de Seguros da Diretoria Financeira com 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência.
- 3.3.4 - A área de Seguros da Diretoria Financeira junto com a área Jurídica da Presidência está autorizado a negociar as condições de liquidação com a Seguradora nos casos de sinistro.
- 3.3.5 - As peritagens por parte da Seguradora e as solicitações para liquidação de sinistros serão centralizadas na área de Seguros da Diretoria Financeira.
- 3.3.6 - Para a efetiva liquidação do sinistro, será necessário que o perito designado pela Seguradora fotografe o local e objeto segurado bem como efetue levantamentos físicos para elaboração de relatório específico.
- 3.3.7 - O órgão responsável pelo bem, a partir do momento que seja contado o sinistro, deverá isolá-lo até que seja vistoriado pela Seguradora em conjunto com o órgão de Seguros da Diretoria Financeira.

4.0 - COMPETÊNCIAS

4.1 - PARA APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, RENOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE SEGUROS

A aprovação da contratação, renovação e alteração de seguros, proceder-se-á de acordo com os seguintes níveis de competências:

VALOR DO PRÊMIO NÍVEL HIERÁRQUICO EM UFESP's

Até 360	– Gerente do Depto. de Captação de Recursos e Divisão Técnica de Seguros
Até 3.600	– Superintendente Financeiro – Gerente da Divisão Técnica de Seguros
Até 36.000	– Diretor Financeiro e Superintendente Financeiro
Acima de 36.000	– Diretoria Plena

4.2 - SUPERINTENDENTE

Propor a contratação de seguro para bens sob sua responsabilidade.

Alterações:

		NORMA	Versão: 02	Página: 12/9
			Aprovação: 30/10/91	Vigência: 30/10/91
Cód. Distr.	Assunto:		Nº	
4	SEGUROS			G3.06.48

4.3 - SUPERINTENDENTE FINANCEIRO

Analisar, aprovar ou não a contratação de seguros solicitados pela Superintendência interessado, informando a mesma quando da sua contratação ou justificando a não efetivação.

5.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Os casos omissos serão analisados e definidos pelo Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor da área solicitante.

5.2 - A presente revoga a Norma G3.06.48, Versão 01 e todas as disposições em contrário.

Original assinado por

Engº Jeandernei Luiz Ribeiro
Presidente

Alterações: